



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO Nº /2022

3120

A cadeira de rodas é essencial para garantir mais qualidade de vida e independência ao seu usuário, por isso, a sua conservação é tão importante. Afinal, quaisquer problemas podem colocar em risco a segurança da pessoa.

Assim como acontece com um automóvel, o mais indicado é que seja feita uma manutenção de cadeira de rodas preventiva. Dessa forma, é possível prolongar a vida útil do equipamento e manter a segurança e a mobilidade de seu usuário sempre no mais alto nível.

Mas como fazer essa manutenção da cadeira de rodas? O que observar?

Questões que o usuário de equipamentos auxiliares de locomoção não consegue suporte no município.

O poder público deve auxiliar e dar esse suporte de importante auxílio da locomoção e reabilitação e readaptação do contribuinte portador de mobilidade reduzida.

Diante do exposto é que INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal Eng. Raquel Auxiliadora Chini o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza a implantação de oficina móvel denominada “Paraoficina PG Móvel” destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção”.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande *Estado de São Paulo*

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de oficina móvel aqui denominada “Paraoficina PG Móvel” destinada aos serviços gratuitos de manutenção e reparos em equipamentos e meios auxiliares de locomoção

Parágrafo único: Para efeito dessa lei são considerados equipamentos de locomoção cadeiras de rodas, cadeiras de banho, órteses, próteses e meios auxiliar de locomoção muletas, bengalas e andadores, entre outros.

Art. 2º - A “Paraoficina PG Móvel” prestará atendimento, tantos quanto forem necessários, com no mínimo 02 (dois) profissionais técnicos em veículo adaptado com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para pequenos reparos e consertos dos equipamentos e meios auxiliares de locomoção.

Art. 3º - Será dada ampla publicidade e divulgação do serviço móvel prestado gratuitamente a todos que se utilizam dos meios auxiliares de locomoção, com as informações necessárias para obtenção do atendimento rápido de forma pessoal, por telefone ou meio virtual, bastando o cadastramento

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os munícipes que necessitam utilizar-se de equipamentos para sua locomoção, sofrem os efeitos da falta de manutenção e de reparos dos mesmos, que por muitas vezes deixam de ser usados ou são usados de maneira precária, podendo ameaçar a segurança física dos usuários.

Diante deste cenário a Paraoficina PG Móvel visa oferecer serviços itinerantes, utilizando-se da manutenção para termos uma maior durabilidade e funcionalidade das cadeiras de rodas, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPMs), impactando positivamente na vida das pessoas com deficiência física que precisam utilizar desses recursos.

No intuito de auxiliarmos as pessoas e familiares daqueles que utilizam equipamentos especiais, que possam apresentar defeitos e necessitem contar com a experiência e capacitação de profissionais especializado, a “Paraoficina PG Móvel” será grande valia, ofertando um serviço eficiente, satisfatório e ágil, para quem não pode esperar por dias ou meses pelo conserto do seu equipamento.

Diante do exposto, solicito a apreciação e posterior aprovação da relevante matéria aos nobres pares.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador